



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
14ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, Sala 239/241, Barra Funda - CEP
01133-020, Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail:
sp14cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ

ANA LUCIA NUNES DE SOUZA, Coordenadora do Cartório da 14ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei, **CERTIFICA** atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0051115-37.2005.8.26.0050 - Ordem nº 2006/001752, em que figura como **RÉU MARCOS VITOR LESSA**, Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4221, (Polícia Militar), Vila Maria, São Paulo-SP, RG [REDACTED] nascido em 08/12/1968, de cor Negro, Casado, Brasileiro, natural de Guarulhos-SP, Policial Militar, pai Tarcizio Marcos José dos Santos Lessa, mãe Antonia Vitor Meira, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **01/12/2006**

Documento de Origem: **PORT nº: 403/2005 - 77º Distrito Policial - Santa Cecília**

Delito: **Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito**

Situação processual: **12/12/2004 - Data do Fato - Documento: 403/2005**

24/11/2006 - Oferecida a Denúncia - Lei, Artigo: 303

Parágrafo: § único, c.c. art.302, § único, II

Obs.: da Lei 9503/1997

24/11/2006 - Oferecida a Denúncia - Art. 303 "caput" c/c Art. 302 "único", II ambos do(a) LEI 9.503/1997

07/12/2006 - Recebida a Denúncia - Art. 303 "caput" c/c Art. 302 "único", II ambos do(a) LEI 9.503/1997

16/10/2007 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95) -

20/08/2010 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º c/c Art. 84 "único" ambos do(a) LEI 9099/1995 - EXTINTA A PUNIBILIDADE.

27/09/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

27/09/2010 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Último Andamento: **arquivado. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 04 de julho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**